

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. JOÃO DADO)

Altera a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, para permitir a dedução do imposto de renda das contribuições realizadas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso até a data da entrega da declaração de rendimentos do respectivo exercício.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Altera a Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, para permitir a dedução do imposto de renda das contribuições realizadas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso até a data da entrega da declaração de rendimentos do respectivo exercício.

Art. 2º A Lei nº 12.213, de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 3º-A. Observadas as condições e limites previstos na legislação, o pagamento da doação feita aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso deve ser efetuado até a data de vencimento da primeira quota ou quota única do imposto de renda, podendo a pessoa física ou jurídica optar pela doação diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual.

*Parágrafo único. A Secretaria da Receita Federal do Brasil expedirá as normas necessárias para a realização da doação nos termos do **caput** deste artigo.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente a Lei nº 12.594/2012 alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), flexibilizando as regras para o abatimento das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente. A partir da sua publicação, essas doações passaram a poder ser feitas até a data da entrega da declaração de rendimentos do respectivo exercício.

Tal iniciativa contou, evidentemente, com nosso apoio, pois há um incentivo extra à realização de doações quando contribuinte, na preparação da sua declaração de rendimentos, depara-se com a possibilidade de reduzir seu imposto a pagar por meio de uma iniciativa extremamente meritória.

Urge, agora, estabelecermos regra semelhante para os Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso, que atendem parcela igualmente vulnerável da população brasileira.

Esta nossa iniciativa propõe, portanto, que o contribuinte faça o pagamento da doação aos Fundos do Idoso até a data de vencimento da primeira quota ou quota única do imposto de renda, podendo ainda optar pela doação diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual.

Trata-se de uma questão de justiça com os cidadãos e cidadãs de idade mais avançada, motivo pelo qual peço o apoio dos Nobres Pares para o aprimoramento e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado JOÃO DADO